



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
15	J

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2/2019

Data: 25/02/2019 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 2/2019 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEL RESIDENCIAL EDIFICADO A PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para doar, lote urbano nº 5 (cinco) da quadra "B" do desmembramento popular do bairro Planalto, com a área de 219,77m² (duzentos e dezenove metros quadrados setenta e sete centímetros quadrados), com casa de alvenaria com área de 28,92m² (vinte e oito metros quadrados noventa e dois centímetros quadrados), situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Via Napoli, matriculado sob nº 3.458 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa/RS, avaliado, para fins legais, em R\$ 59.813,49 (cinquenta e nove mil oitocentos e treze reais quarenta e nove centavos).

O referido PL já havia sido apresentado anteriormente através do PL nº 93/2018 com o mesmo objeto, no entanto a CCJRF, solicitou através de ofício manifestação do Conselho Municipal de Habitação em relação à doação. Também através de ofício foi solicitado que o Executivo apresentasse emenda ao PL prevendo que o donatário do imóvel contribuisse conforme dispõe a política habitacional de baixa renda no âmbito do município de Serafina Corrêa, sendo o projeto retirado pelo proponente.

Em 2019, o Poder Executivo volta a apresentar o projeto através do PL nº 002/2019 com o mesmo objeto, porém acompanhado da Ata do Conselho de Habitação, bem como com a previsão dos encargos previstos no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010 que dispõe sobre a política habitacional para população de baixa renda no âmbito do município de Serafina Corrêa.

A doação proposta tem como donatário particular, qualificado no Projeto, e encargos previstos no artigo 2º, com possibilidade de reversão ao município caso o imóvel seja utilizado com finalidade diversa.

Fundamentação:

É do interesse do município a regularização visto que o beneficiário não contribui com o orçamento do município (IPTU, ITBI, Coleta de Lixo e Melhorias, Taxas de Construção e outras), enquanto a Administração implantou infraestruturas urbanas, como meio-fio, pavimentação do leito da Via Napoli, varrição, limpeza, coleta de lixo e outros.

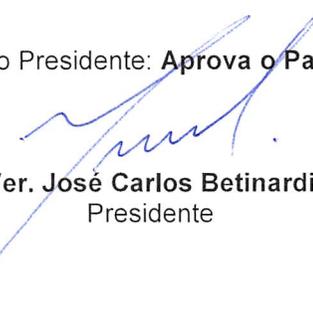
Logo a aprovação do referido PL proporciona a arrecadação de tributos, assim como satisfaz os anseios da família proporcionando sua acomodação plena, possibilitando que os mesmos realizem inclusive benfeitorias no imóvel, o que também fomenta a economia local e novamente a arrecadação indireta de impostos.

Opinião:

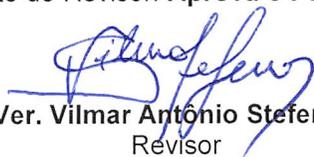
Pelo exposto, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 2/2019 em análise.


Ver. Nereu Hilário Rossetto
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. José Carlos Betinardi
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Vilmar Antônio Stefanon
Revisor